



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 090/91 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"ALTERA A LEI Nº 041/90, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 041, de 12 de abril de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os órgãos básicos da Prefeitura Municipal, estruturados com aproveitamento do acervo patrimonial e do pessoal existente, passam a ter a seguinte configuração:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Consultoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças
3. Secretaria Municipal de Planejamento

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Educação
2. Secretaria Municipal de Saúde, Previdência e Assistência Social
3. Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º - Fica instituído, na Secretaria de Educação, o Departamento de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas pela Lei nº. 041/90, às Secretarias de Desportos, Cultura e Turismo, passam a integrar, além de outras que lhe forem próprias, as atribuições do Departamento de Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São Incorporadas à Secretaria Municipal de Saúde, Previdência e Assistência Social, as atribuições conferidas pela Lei nº 041/90 às Secretarias de Saúde e da Previdência e Assistência Social.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- Fls. 02 -

Art. 4º - São incorporados à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, as atribuições conferidas pela Lei nº 041/90 às Secretarias de Serviços Urbanos e Obras e Transportes.

Art. 5º - São extintas as Secretarias de que fala o artigo 2º, da Lei nº 041/90, não contemplada pelo artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º - O § 1º, do artigo 20, da Lei nº 041/90, passa a vigorar com a seguinte redação: § artigo 20

§ 1º - O Fundo instituído por esta Lei, será gerido por um Conselho Municipal, presidido pelo Secretário da Saúde, Previdência e Assistência Social e composto pelos seguintes membros:

1. O Secretário Municipal da Saúde, Previdência e Assistência Social;
2. O Secretário Municipal da Administração
3. Um representante dos funcionários públicos municipais;
4. Um representante da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, no presente exercício, promover, por Decreto, remanejamento de saldos orçamentários destinados às unidades extintas, para as que lhes assumirem as atribuições, e, ainda, a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, desde que haja recursos orçamentários para suportá-los, quando necessário ao cumprimento desta lei.

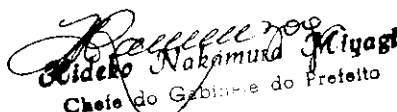
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 1991.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Aideko Nakamura Miyagi
Chefe do Gabinete do Prefeito

